



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10.925/000.478/91-54

ELL

Sessão de 16 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 104-10.210

Recurso nº: 74.266 - IRPF - EX: DE 1989

Recorrente: NILVA FELIPETTO

Recorrida : DRF EM JOAÇABA - SC

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PROCESSO DECORRENTE - Tratando-se de processo decorrente, a íntima relação de causa e efeito que informa os dois procedimentos leva a que o resultado do julgamento do feito reflexo acompanhe aquele que foi dado ao processo matriz.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NILVA FELIPETTO.

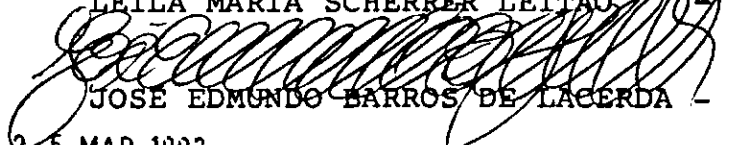
ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 16 de fevereiro de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 25 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Waldyr Pires de Amorim, Evandro Pedro Pinto, Iraci Kahan, Paulo Roberto de Castro (Suplente Convocado) e Carlos Walberto Chaves Rosas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Miguel Rendy, Célio Salles Barbieri Júnior e Antonio Lisboa Cardoso.